



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.394/2020, DE 5 DE JUNHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ENTREGA DOMICILIAR DE
MEDICAMENTOS DURANTE A PANDEMIA
DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E, ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Patos-PB no período da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) realizará a entrega domiciliar de medicamentos aos pacientes idosos, pacientes com dificuldade de locomoção, pacientes em tratamento contra o câncer e pacientes com doenças crônicas.

Parágrafo único. Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Patos, estender a outros pacientes o benefício estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º O município poderá firmar convênios para uma otimização da distribuição de medicamentos de que trata a presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar em seu sítio oficial eletrônico todas as informações relativas a entrega domiciliar de medicamentos, como nome de medicamentos distribuídos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 5 de junho de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO